

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 2/CR-ARC/2019**

**de 8 de janeiro**

**Instaura procedimento de averiguação ao Jornal A Semana Online pela publicação de uma notícia com fotografia e informações pessoais da alegada vítima de um «Crime com arma de fogo em Santa Catarina do Fogo (...)» noticiado pelo órgão.**

**Cidade da Praia, 8 de janeiro de 2019**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 2/CR-ARC/2019**

**de 8 de janeiro**

**Assunto:** Instauração de procedimento de averiguação ao Jornal A Semana Online pela publicação de uma notícia com fotografia e informações pessoais da alegada vítima de um crime noticiado pelo referido jornal.

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no exercício da sua atividade de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social, teve conhecimento, a 7 de janeiro de 2019, que o Jornal A Semana Online publicou, no dia 5 de janeiro do mesmo ano, na rubrica “*Nos Ku Nos*”, uma notícia com o título «Crime com arma de fogo em Santa Catarina do Fogo: Cadeia para homem acusado de tentativa de homicídio a ex-namorada com disparo de três tiros certos», na qual se divulga fotografia e dados de identidade pessoal da vítima, na nota de rodapé da referida notícia.

Constatando que há indícios de violação de preceitos legais consagrados, designadamente, no n.º 4 do Artigo 48.º, da Constituição da República, em conjugação com o Artigo 6.º da Lei da Imprensa Escrita e das Agências de Notícias, aprovada pela Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto, com o Artigo 13.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), relativamente aos limites à liberdade de expressão e de informação, ao direito ao bom nome, à imagem, à intimidade da vida pessoal e familiar, e ainda podendo estar em causa o respeito da Lei do Regime Jurídico Geral de Protecção de Dados Pessoais a Pessoas Singulares, aprovada pela Lei n.º 133/V/2001, alterada pela Lei n.º 41/VIII/2013, de 17 de Setembro, nomeadamente do disposto nos seus artigos 4.º, 7.º e 11.º;

Considerando que a divulgação dos dados pessoais na notícia indicia violação dos deveres do Jornalista, designadamente no disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do Artigo 19.º do Estatuto do Jornalista.

Atendendo que constitui um dos objetivos da ARC, “*assegurar a proteção dos direitos individuais de personalidade sempre que os mesmos estejam em causa no âmbito da prestação de serviços de conteúdos de comunicação social sujeitos à sua regulação*” conforme se estipula na alínea f) do Artigo 1.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro;

Tendo a ARC, a obrigação de “*garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias*”, conforme a alínea d) do Artigo 7.º, da Lei nº 8/VIII/2011 de 29 de dezembro;

Ainda, competindo ao Conselho Regulador da ARC “*fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social (...)*” e “*Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições*”, de acordo com as alíneas a) e c), respetivamente, do n.º 3 do Artigo 22º do mesmo dispositivo legal;

O Conselho Regulador, ao abrigo do disposto n.º 1 do Artigo 48.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, delibera:

- a) Instaurar um procedimento de averiguação ao jornal A Semana Online pela Publicação de uma notícia com fotografia e informações pessoais da alegada vítima de um crime noticiado pelo referido Jornal.
- b) Designar, como Relator do procedimento, o Dr. Alfredo Pereira, Membro do Conselho Regulador da ARC, e como Instrutor o Analista do Departamento de Análise de Conteúdos e Supervisão dos Média, Dr. Celso Medina.

***Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 1.ª reunião ordinária.***

Conselho Regulador da ARC, na cidade da Praia, 8 de janeiro de 2019.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos